



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 166, de 19 de outubro de 1.999.

Dá nova redação aos artigos 175, 176 e seus parágrafos e revoga o artigo 177 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme).

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 177, e dá nova redação aos artigos 175, 176 e seus parágrafos, todos da Resolução nº 144, de 10/04/95, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175 - Após esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à explicação pessoal, desde que estejam presentes no Plenário, no mínimo, um terço dos Vereadores, não podendo a sessão ser prorrogada só para esse fim.

Art. 176 - A Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre suas atitudes pessoais, desde que tomadas apenas durante a sessão em que usará da palavra em explicação pessoal, e desde que se refiram exclusivamente a proposições de sua autoria e apresentadas na sessão em que se pretenda explicar-se, vedada a utilização para qualquer outro assunto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Câmara concederá a palavra aos vereadores inscritos até o final do Expediente da Sessão em que usará da palavra, mediante assinatura em livro próprio, e de próprio punho do Vereador.

Parágrafo Segundo - O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, não podendo desviar-se da finalidade para a qual se inscreveu, vedado o aparte.

Parágrafo Terceiro - O Vereador que for ofendido nominalmente, poderá, se requerer, usar da palavra para defender-se, não podendo este desviar-se do assunto ou do fato tratado.

Parágrafo Quarto - O não atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores, sujeitará à cassação da palavra pelo Presidente, para que não ocorra debate".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor

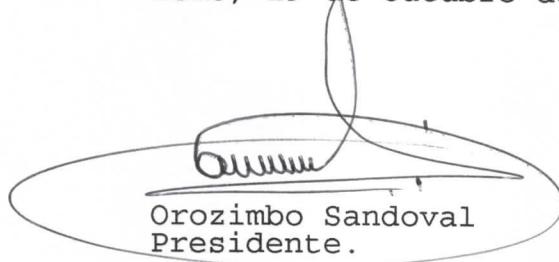


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o Ato da Presidência nº 05, de 20 de abril de 1.999.

Leme, 19 de outubro de 1.999.


Orozimbo Sandoval
Presidente.

Publicada no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 19/10/99.


João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo